

EDITAL Nº 4214/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

REFERÊNCIA – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor.

BASE LEGAL – Artigo 31 e 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015 e Regulamentada pelo Decreto Municipal nº.3.807/2017.

OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE **CNPJ:** 88.142.955/0001-24

ENDEREÇO: Rua Antônio Cândido de Freitas, nº.38 – Centro de Caçapava do Sul – RS.

OBJETO PROPOSTO:

Fomento a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, mediante apoio financeiro destinado ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, com recursos oriundos da Programação SIGTV nº 430280820260001 – Estrutura SUAS.

FONTE DE RECURSOS:

Órgão: 11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Funcional: 08.242.0110 – Assistência Social

Projeto Atividade: 0.017 – Bloco de PSE de Média e Alta Complexidade – Apoio à Pessoas com Deficiência

Natureza da Despesa: 33.50.43.06– Subvenções Sociais

Reduzido: 15494 – Despesa: 15496

Fonte de Recurso: 1706 – Transferência Especial da União

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os recursos são oriundos de transferência de Emenda individual do deputado federal Afonso Hamm (PP) -

Estrutura SUAS do Processo SEI nº: 71000.023485/2026-03 e da Programação SIGTV nº: 430280820260001.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento, entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, nos seguintes termos:

Considerando a Lei Municipal nº.4.823 de 04 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº.4.851 de 10 de dezembro de 2025 (LDO), para o exercício de 2026.

Considerando a Lei nº 4.860 de 21 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual (LOA), que fixa as despesas e receitas para o exercício de 2026.

Considerando a Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, e em referência ao art. 2º que trata dos objetivos da Assistência Social, bem como o art. 3º - “*Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos*”.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109 de 2009 e os objetivos dos serviços de média complexidade previstos na Proteção Especial para Pessoas com Deficiência.

Considerando que a APAE de Caçapava do Sul possui cadastro ativo e concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertando o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme registro atualizado em 05/05/2026, sendo reconhecida pelo órgão gestor municipal do SUAS como entidade executora deste serviço socioassistencial no Município.

Considerando que a Associação possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 88.142.955/0001-24, com a data de abertura de 01 de outubro de 1973, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçapava do Sul é mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda e constitui a única organização da sociedade civil cadastrada no CNEAS, no Município, a ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, dispondo de estrutura técnica especializada e atendimento integrado nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.807, de 04 de abril de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul, bem como o Decreto Municipal nº 4.031, de 27 de junho de 2018, que atualiza os modelos de Plano de Trabalho.

Considerando os termos da instauração do Processo Administrativo nº 529/2026, na Plataforma Digital 1Doc, destinado à formalização de parceria para a execução do Serviço de

Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, bem como a apresentação de proposta técnica pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, entidade apta e regularmente inscrita no CNEAS para a oferta do referido serviço, manifestando interesse na execução do objeto e no recebimento dos recursos provenientes de Transferência Especial da União.

Considerando que os recursos são oriundos da Programação SIGTV nº 430280820260001, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na modalidade GND 3 – Custeio, tendo como unidade socioassistencial beneficiária indicada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE.

Considerando que a indicação da emenda parlamentar do deputado Afonso Hamm (PP) Emenda individual nº 202620980003 - Estrutura SUAS conforme o Processo SEI nº: 71000.023485/2026-03 e da Programação SIGTV nº: 430280820260001 para o Ente Federado/UF: Município de Caçapava do Sul/RS via Emenda parlamentar no âmbito Federal.

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, pelo presente, esclarecemos que a Inexigibilidade do Chamamento Público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, verifica-se em função de que o objeto inviabiliza a competição entre as Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista a singularidade do serviço ofertado e a existência de apenas uma entidade regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e apta à sua execução no âmbito do Município.

Considerando que a singularidade do objeto decorre não apenas da atuação histórica da entidade, mas principalmente do fato de que o serviço socioassistencial objeto da parceria será executado por organização regularmente inscrita no CNEAS, reconhecida pelo órgão gestor municipal do SUAS e indicada como unidade beneficiária da Programação SIGTV, inexistindo outra Organização da Sociedade Civil, no âmbito municipal, que reúna

simultaneamente habilitação legal, capacidade técnica instalada e vinculação ao serviço socioassistencial objeto do financiamento federal.

Diante do exposto, verifica-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE, reúne os requisitos legais para a celebração da parceria, possuindo regular inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, reconhecida atuação na execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e capacidade técnica instalada para a consecução do objeto.

Considerando a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto, resta caracterizada a hipótese prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da existência de organização da sociedade civil especificamente habilitada para sua execução.

Verifica-se, ainda, que a Programação SIGTV nº 430280820260001 indica expressamente a entidade como unidade beneficiária dos recursos federais destinados à Estruturação da Rede SUAS, circunstância que, aliada à inexistência de outra organização apta à execução do serviço no Município, caracteriza a inviabilidade de competição prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. A execução da parceria observará o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que integra o Processo Administrativo nº 529/2026 e constitui parte integrante do futuro Termo de Fomento.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, permanecendo assegurado o direito de impugnação previsto no §2º do art. 32 da referida Lei.

Nos termos do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de cinco (05) dias corridos, contados da publicação da presente justificativa, para apresentação de

impugnações, a serem dirigidas na forma presencial ao Protocolo Geral do Gabinete do Prefeito, sito à rua XV de Novembro, 438, Centro do Município, no horário das 9 horas às 15 horas; e/ou na forma digital, na Central de Serviços, com acesso ao link: https://cacapavadosul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=a-z.

Publique-se na forma do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.807/2017.

Caçapava do Sul, 28 de julho de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito de Caçapava do Sul - RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3F3-0729-5C7B-9C14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 28/07/2026 15:31:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/B3F3-0729-5C7B-9C14>